

CONTRATO nº, 2.06.006/2020

CONTRATO SOB O REGIME DE EMPEITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à Rua Paulino Raposo, nº 347, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o  $N^{\circ}$  007.921.214-06 e portador da Carteira de Indentidade  $N^{\circ}$  2.224.281 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Fernandes Vieira, S/N, CL01, Mirante no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.084.111/0001-96, estabelecida na Rua Maria Vieira Cesar, nº 180, Jardim Tavares, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada neste ato, por seu Diretor o Senhor MIGUEL FIGUEIREDO MAIA, portador da Cédula de Identidade de n°. 2.775.007 SSP/PB, registrado no CPF sob o n°. 058.160.974-31, residente e domiciliado à Rua Felix Carolino Barbosa, nº. 267, Alto Branco, Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATADA, em vista do constante na CONCORRÊNCIA № 2.06.002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 126/2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes CLÁUSULAS CONTRATUAIS a que mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL TIPO B – CRECHE JOÃO PAULO II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Página 1 de 14







1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PROJETO BÁSICO, ANEXOS da CONCORRÊNCIA Nº 2.06.002/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente CONTRATO é decorrente da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA № 2.06.002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0126/2019, realizada com base na LEI FEDERAL № 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. EDITAL de Licitação da CONCORRÊNCIA Nº 2.06.002/2019.
- 3.1.2. PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA.
- 3.2. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em TERMOS ADITIVOS que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do OBJETO deste CONTRATO são os seguintes:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.365.1014.1005 Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte de Recursos: 1124

Página 2 de 14





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 832.997,57 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).
- 5.2. O valor acordado nesta CLÁUSULA é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do OBJETO deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do OBJETO contratado, conforme as exigências constantes na CONCORRÊNCIA que norteou o presente CONTRATO.

### CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA, antes da assinatura do CONTRATO, prestará garantia no valor de R\$ 41.649,88 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO REAIS), de conformidade com o Artigo 56 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

- 7.1. O presente CONTRATO terá vigência de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura.
- 7.2. O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, de acordo com o disposto na LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

Página 3 de 14





- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE pertinente ao OBJETO CONTRATADO, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado às novas condições.
- 8.3. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus Parágrafos, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente CONTRATO não poderá ser OBJETO de Cessão ou Transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de
   12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das "PROPOSTAS DE PREÇOS".
- 10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil INCC da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação das "PROPOSTAS DE PREÇOS", mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \qquad \boxed{\frac{I_1 - I_0}{I_0}}$$

ONDE:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

Io = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da "PROPOSTA".

I<sub>1</sub> = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da "PROPOSTA".

Página 4 de 14







- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subseqüente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das "PROPOSTAS DE PREÇOS", e de acordo com a vigência do CONTRATO.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO</u>

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2. A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3. O prazo para pagamento referente ao OBJETO deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 11.4. A não apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

Página **5** de **14** 







- 11.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela LICITANTE VENCEDORA, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 11.6. Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.7. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF e Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, com prazo de validade vigente.
- 11.8. De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 11.9. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES

- 12.1. De conformidade com a Legislação Vigente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela CONTRATADA.
- 12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 6 de 14





13.1. O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO II da CONCORRÊNCIA Nº 2.06.002/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

#### 15.1.1. À CONTRATADA:

- a. Advertência.
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $\mathbf{M} = 0.1 \times \mathbf{A} \times \mathbf{F}$ 

ONDE:

M = Percentual representativo da multa.

A = Atraso em dias corridos.

F = Fator crítico o relativo à importância do evento

(1 a 3).

Página 7 de 14





- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na Licitação ou garantia contratual, até o valor devido.
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a
   Administração Pública, emitida pelo PREFEITO
   CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
   GRANDE, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela CONTRATADA, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao OBJETO do CONTRATO, desde que alegados pela CONTRATADA, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 15.4. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à CONTRATADA expor qualquer contestação.

Página 8 de 14







#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o OBJETO CONTRATUAL.
- 17.2. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na sua PROPOSTA, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a CONTRATANTE.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO a ser firmado com a CONTRATADA, bem como pelos danos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ou a terceiros em decorrência da execução do presente CONTRATO, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Página 9 de 14





- 17.6. A CONTRATADA se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 17.7. Comprovar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional do Seguro Social INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:
- 17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá alterar, acrescer, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.10. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, sobre o OBJETO do CONTRATO a ser firmado.
- 17.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Página **10** de **14** 







- 17.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- 17.13. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- 17.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA</u> <u>MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE</u>

- **18.1.** Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.
- 18.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em LIVRO DE OCORRÊNCIA, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 18.4. Comunicar, formalmente, a CONTRATADA, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 11 de 14





19.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- 20.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 20.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela LEI ou pelo CONTRATO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A Garantia prestada pela CONTRATADA para execução do CONTRATO, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

- A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não se responsabilizará, 22.1. hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros em decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "HABILITAÇÃO" e das "PROPOSTAS DE PREÇOS", cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.3. Durante a vigência do CONTRATO, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE venha a se beneficiar da isenção de impostos,

Página 12 de 14





deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

- 22.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 22.5. Após a data da assinatura do CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá desclassificar a CONTRATADA tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 22.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.7. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, desclassificála ou rescindir o CONTRATO subscrito.
- 22.8. O EDITAL que norteou o presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a "PROPOSTA DE PREÇOS" da LICITANTE VENCEDORA, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

Página 13 de 14







E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MIGUEL FIGUEIREDO MAIA
ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

TESTEMUNHAS:		
CPF №		
CPF Nº	***************************************	

Página 14 de 14

